



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 05 de dezembro de 2.018.

Ofício nº EM 134/2018

**Exmo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Divinópolis**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e respeitosamente, comunico que, amparado na prerrogativa que me outorga o artigo 62, IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no artigo 51, §1º do mesmo dispositivo legal, decido por vetar totalmente a Proposição de Lei nº CM 061/2018, que dispõe garantia de execução de contrato na modalidade seguro setor público, determinando sua obrigatoriedade em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, intensificando as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 no Município para estabelecer o limite mínimo de cobertura do garantia em 10% (Dez por cento) do valor do contrato, além de prever outras providências.

Consigno, portanto, o veto total à referida proposição, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, informando ainda que o Executivo Municipal, fazendo uso da prerrogativa insculpida na parte final do artigo 200 do Regimento Interno dessa Casa (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008), comunicará dentro de 48h (quarenta e oito horas) os motivos do veto ao Excelentíssimo Sr. Presidente desse Egrégio Parlamento.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, despedimo-nos, reiterando nossos votos de respeito e consideração,

Atenciosamente,

**Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal**